

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, INCLUSIVE TEMPORÁRIOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.273/2020 e nos termos deste edital.

JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência é justificado para a futura Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como, a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário, com o valor mínimo ofertado de **R\$ 351.504,26 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**, valor este estimado pela pesquisa realizada pela Secretaria de Administração junto à Prefeitura de Morada Nova, ao qual lançou procedimento semelhante recentemente.

DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no Município de TABULEIRO DO NORTE E/OU MUNICIPIO VIZINHO, através de agência bancária ou em Posto Provisório de Atendimento Bancário OU CORRESPONDENTE BANCARIO, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.
2. Caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancaria no Município, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
3. CASO A Instituição Financeira vencedora do certame licitatório DESEJE instalar Caixa Eletrônico e/ou Posto de Atendimento Bancário (próprio) ou através de correspondente bancário TIRAR em local cedido pela Prefeitura Municipal de no mínimo 60m2 (sessenta metros quadrados), no centro do município de TABULEIRO DO NORTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato..
4. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Caixa Eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como do Posto Provisório de Atendimento Bancário

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



e/ou agência bancária, e qualquer outro encargo financeiro serão suportados exclusivamente pela Contratada.

5. Será vedada a participação das instituições financeiras que:

- 5.1. Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE/CE, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
 - 5.2. Se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
 - 5.3. Estejam reunidas em consórcio para participar desta licitação;
 - 5.4. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
6. Tenham sido declaradas inidôneas.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Processamento da Folha de Pagamento.

A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

Os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º. da Resolução CMN 3.424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, em consonância com a Resolução CMN 3.338, compreendendo:

- 1 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 2 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 3 - Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para a movimentação dos créditos

Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

A margem consignável - percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com empréstimo consignado será de acordo com Lei Municipal nº 28 de março de 2023, no seu parágrafo único.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da

presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos da seguinte forma: D-2 = data para ser repassado o arquivo. D - 1= data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira vencedora do certame, e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

**PIRÂMIDE SALARIAL
LOTE ÚNICO**

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE VINCULOS						TOTAL
	EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	ELETIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTA	
De 000,00 à R\$ 1.000,00	---	---	---	---	---	---	---
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	126	04	501	05	---	01	637
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	89	23	253	---	35	02	402
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	53	19	65	---	---	---	137
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	39	16	08	---	---	---	63
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	08	07	16	---	---	---	31
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	04	01	04	---	---	---	09
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	15	14	---	---	---	---	29
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	44	---	---	---	---	---	44
Acima de R\$ 9.000,00	76	---	10	02	---	---	88
QUANTIDADE DE VINCULOS							1.440

A Folha geral de todos os servidores, aposentados, comissionados, agentes políticos, dentre outros, referente ao mês de novembro de 2024 foi de R\$ 4.393.803,14 (Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Três Reais).

A previsão da realização do pagamento dos servidores é o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Não faz parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento, sendo que os valores

pertinentes à presente contratação se referem ao valor líquido a ser recebido pelo servidor público municipal da Administração.

Atendimento Bancário:

Caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancária no Município, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

O espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura à licitante vencedora, será mediante cessão de uso gratuito.

Horário de atendimento do PAB deverá ser o mesmo do expediente para Município do porte de TABULEIRO DO NORTE.

As benfeitorias realizadas passarão a integrar o imóvel cedido, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis que, ao final do Contrato, deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias úteis.

Os serviços de vigilância e limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos ao espaço a ser instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Em caráter de exclusividade:

1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

1.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

1.2.1 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mediante consignação em folha de pagamento.

2. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

2.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura do Município de TABULEIRO DO NORTE/CE, adotará como critério o maior preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;
- 3.1.1 O valor ofertado será pago em uma única parcela, na assinatura do contrato;
- 3.1.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- 3.1.3 O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de **R\$ 4.393.803,14 (Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Três Reais)**, tendo por referência o mês de novembro de 2024;
- 3.1.4 Os servidores da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE recebem seus vencimentos até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente;
- 3.1.5 Os servidores recebem a primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário) no mês da data de aniversário, e a segunda parcela, sendo o valor remanescente, ao final de cada ano;
- 3.1.6 Pirâmide Salarial: Relação Anexa;
- 3.1.7 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, o arquivo de dados para o processamento da folha;

Do = data da entrega dos recursos financeiros pelo Município para o banco contratado;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas de Do.

4. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado na data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de TABULEIRO DO NORTE, na conta para esse fim indicada pelo Município no Contrato.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. PRODUTOS E TARIFAS:
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 6.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 6.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- 6.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

- 6.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 6.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Responsável pelo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE.
- 6.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7. DAS OBRIGAGÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação relativas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2. A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agência Bancária, Posto Bancário, como também, correspondente bancário, na forma da Resolução nº 3954, de 24 de fevereiro de 2011, do Banco Central, ou Caixa de Atendimento Eletrônico..
- 7.3. A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta do banco contratado.
- 7.4. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 7.5. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 7.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE.
- 7.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de TABULEIRO DO NORTE;
- 7.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de TABULEIRO DO NORTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

X

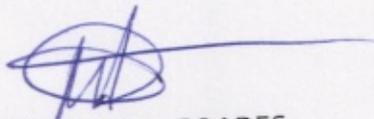
- 7.9. Apresentar previamente à PREFEITURA uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 7.9.1 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 7.9.2 A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- 7.10. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 7.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 7.14. A Prefeitura de TABULEIRO DO NORTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 7.15. A Prefeitura de TABULEIRO DO NORTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 7.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 7.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como as exigências contidas neste edital.
- 7.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia no caso de abertura de posto de atendimento bancário ou agência bancária.
- 7.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

8.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em cujo prazo deverão ser providenciadas a parametrização do sistema de pagamento, a abertura de contas e demais medidas necessárias para a efetividade do processamento da folha.

9. PRAZO DE VIGENCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.



NEUKENNEDY MAIA SOARES
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE